



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 016/2023

Projeto de Lei nº 021/2023 – PL nº 021/2023.

Relator: Moisés Antônio Leite.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei do sr. Prefeito que concede aumento real de 6% (seis por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos, ocupantes de cargo em comissão que possuam paridade e conselheiros tutelares, com exceção dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

O PL veio encaminhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro nos termos constitucionais e legais, atestando a possibilidade orçamentária. Há também autorização para tanto na LDO.

A propositura possui 4 (quatro) artigos: art. 1º - objeto da lei; art. 2º - alterações na Lei Municipal nº 2007/2019; arts. 3º e 4º - fechamento.

Após o protocolo, os srs. Vereadores Caio Garcia, Everton Alves Ferreira e Silvio José de Souza apresentaram o Requerimento nº 032/2023, requerendo urgência especial à propositura.

De forma excepcional, o sr. Presidente, então, convocou a sessão extraordinária para deliberação.

Tão logo o requerimento foi aprovado, restei nomeado relator especial.

É o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

Deve o relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Pelo meu voto, reputo a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Em primeiro lugar, cumpre atestar que em sendo o projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, resta obedecido o art. 51, parágrafo único, II, "a", da Lei Orgânica.

Seguindo, aponto que o reajuste concede aumento real aos vencimentos-padrão dos servidores, acima da inflação de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a título de valorização, reposição salarial e aumento.

Pelos documentos apresentados, os índices que folha com pagamento não restarão prejudicados.

Logo, o projeto é perfeitamente admissível e meritório.

Avançando, por fim, sobre o mérito e a técnica legislativa, julgo que nova despesa é necessária e que o projeto está bem redigido.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 17 de abril de 2023.


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Relator especial – PSD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de 17/04/2023.